



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco.  
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187. - Centro.  
CEP: 15.710-000 – SÃO FRANCISCO (SP)  
CNPJ: 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA:** J.SANTANA INFORMÁTICA ME  
Rua Santa Catarina, nº 1357 - Centro.  
CEP: 15.710-000 – SÃO FRANCISCO (SP)  
CNPJ: 09.140.655/0001-30

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e de CPF. Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **J.SANTANA INFORMÁTICA ME**, com sede à Rua Santa Catarina, nº 1357- Centro CEP. 15.710-000, na cidade de São Francisco (SP), inscrita no CNPJ: 09.140.655/0001-30, e Inscrição Estadual nº. 638.065.443.116, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Jailson Santana, portador do RG. 32.583.307-2 e do CPF/MF nº 221.738.638-78, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade de São Francisco, SP, sito à Rua Minas Gerais, nº 1399, Centro, aqui também designada de **CONTRATADA**, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- A Constitui objeto desta licitação : **“Contratação de Empresa (s) do ramo para a “Aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para atender as Unidades de Ensino Fundamental e Infantil desta municipalidade, no ano de 2021, conforme especificações Técnicas constantes no Termo de Referência ANEXO I do Edital 02/2021”.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021 e seus anexos, publicado no jornal Oficial do município: Tribuna da Imprensa (Palmeira d’Oeste-SP), no site da Prefeitura Municipal ( [www.saofrancisco.sp.gov.br](http://www.saofrancisco.sp.gov.br)) e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** - O Contrato terá sua vigência por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, conforme Inciso IV do § 1º, do Artigo 57- da Lei 8.666/93. Sofrer acréscimos e supressões nos itens e quantidades, de forma unilateral, nos preceitos da Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 65 e rescindido, nos moldes do Artigo 78 e do Artigo 79, todos da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**2.2** – A prorrogação de prazo, acréscimos e supressões nas quantidades Contratual, poderão ocorrer havendo manifestação de interesse das partes e de forma unilateral pela administração, , mediante solicitação e justificativa do Secretário de Educação Municipal ( Inciso XII do Artigo 78 da Lei 8.666/93), preservando aqui a justa remuneração da aquisição com manutenção do equilíbrio econômico- financeiro à empresa Contratada.

**2.3** - Os preços das **aquisições unitária do objeto** do presente certame serão fixos e irreajustáveis pelo período de validade do contrato, **indexando-se somente os valores das quantidades acrescidas.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO –

• **DA CONTRATANTE:**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização das entregas por meio do responsável do setor.
  - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à devolução e reentrega dos materiais.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de entrega dos produtos,
- f) Notificar, por escrito (podendo ser email) à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente o fornecimento.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Executar as entregas de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O responsável técnico da CONTRATANTE, pelo acompanhamento da gestão deste Contrato, é o Sr. Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esporte deste município.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

**4.1** - A CONTRATADA obriga-se a executar a **entrega dos materiais escolares, objeto deste certame no prazo máximo de até 05 dias uteis** contados da data de assinatura do presente CONTRATO.

**4.2**- A entrega será realizada na sala da Secretaria de Educação Municipal, sito à Rua Minas Gerais, Centro, na cidade de São Francisco-SP, sob a vistoria do Diretor de Educação Municipal, Sr. Luciano Fernando Giacometi.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1** - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 6.525,12** ( seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos) , fixo e irrevogável para a quantidade especificada, conforme tabela abaixo:

ÍTE M	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
3	Caderno brochurão de 60 folhas (c/ 10 unid)	Pcte.	40	Foroni	28,85	1.154,00
4	Caderno universitário 10 matérias (c/ 5 unid.)	Pcte.	15	Máxima	39,99	599,85
13	Cola escolar – 40 gramas – lavável – não tóxica – com base de PVA - 1ª qualidade C/ 12 UNID.	caixa	40	Mercur	14,89	595,60
14	Fita adesiva crepe - 25 mm x 50 metros - 1ª qualidade C/ 5 unid.	Pcte.	22	Adelbras	26,79	589,38
15	Fita adesiva transparente larga -( pcte c/4 und).	pcte	8	Adelbras	18,89	151,84
27	Lápis de cor – 12 cores – longo- com certificado de qualidade do INMETRO (c/ 12 caixas)	Pcte.C/ 12	25	Gatte	41,26	1031,50
28	Lápis preto nº 2 – formato redondo – caixa com 144 unidades - INMETRO	caixa	11	Gatte	41,99	461,89
52	Papel Cartão preto (50x70 cm, pct c/10 und).	Pcte.	1	VMP	12,10	12,10
53	Papel Cartão amarelo (50x70 cm, pct c/10 und).	Pcte.	1	VMP	12,10	12,10
54	Papel Cartão vermelho (50x70 cm, pct c/10 und).	Pcte.	1	VMP	12,10	12,10
55	Papel Cartão azul (50x70 cm, pct c/10 und).	Pcte.	1	VMP	12,10	12,10
56	Papel Cartão verde (50x70 cm, pct c/10 und).	Pcte.	1	VMP	12,10	12,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

57	Papel Cartão branco (50x70 cm, pct c/10 und).	Pcte.	1	VMP	12,10	12,10
73	Gizão de cera – com selo do INMETRO c/ 12 unid.	caixa	13	Koala	50,99	662,87
74	Massa de modelagem – caixa com 6 cores - 1ª qualidade-c/ 12 caixas	Pcte	40	Acrilex	26,89	1075,60
75	Papel pardo - c/ 250 folhas	Pcte.	1	Reipel	129,99	129,99
<b>TOTAL( seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos)</b>					<b>R\$6.525,12</b>	

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 6.525,12 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1 - Condições de pagamento:** O pagamento do material fornecido será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Francisco, em **duas parcelas**, contados da data da entrega dos produtos, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da Prefeitura de São Francisco, certificada pelo Diretor de Educação, quitada à empresa fornecedora após o 20 (vinte) dias do mês subsequente ao fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 e da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, no valor de **R\$ 6.525,12** (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

### -ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

02.04.09 – Divisão de Ensino Infantil

12 – Educação

12 365 – Educação Infantil

12 365 0016 – Ensino Infantil

12 365 0016 2023 0000 – Manut.do Ensino Infantil

3 3 90 30 00 – Material de Consumo

### -ENSINO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

02.04.03 – Ensino Fundamental

12- Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0015 – Ensino de 1º a 8ª série

12 361 0015 2021 – Manut. Do Ensino Fundamental

3 3. 90 30 00 – Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Artigo 65, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelo serviço prestado devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

18.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da **Prefeitura Municipal de São Francisco**, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida deste instrumento será disponibilizada no Diário Oficial do Município (Tribuna da Imprensa de Palmeira d'Oeste-SP), no site da Prefeitura Municipal de São Francisco (saofrancisco.sp.gov.br), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Palmeira d'Oeste (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), em 13 de MARÇO de 2021.

P. M. DE São Francisco  
**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

**J. SANTANA INFORMÁTICA ME**  
**Jailson Santana**  
**REPRESENTANTE**  
CONTRATADA  
CNPJ. 09.140.655/0001-30

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1-) \_\_\_\_\_  
Nome: Zilda Silva Lucas  
RG: 17.620.740-5

2-) \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Donizete Villa Sabion  
RG: 40.573.533-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE : - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATADO: J. SANTANA INFORMÁTICA ME**

**CONTRATO Nº 11/2021**

**Proc. 02/21**

**Pregão Presencial 02/21**

**OBJETO:** “Contratação de Empresa(s) do ramo para a aquisição Material Escola para as unidades de Educação Fundamental e Infantil, para a Prefeitura Municipal de São Francisco-SP, no ano de 2021, conforme Anexo I do Edital.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo assinado:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular Cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- e) Além de disponíveis no Processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- f) d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverão ser comunicados pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicações;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP 13 de MARÇO de 2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18**

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luciano Fernando Giacometi

Cargo: Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte

CPF. 25.161.044-5                      RG. 202.729.598-47

Data de Nascimento: 15/10/1984

Endereço Residencial completo: Rua Rio Grande do Norte, nº 1.547 – Centro – São Francisco, SP  
CEP.15.710-000

E-mail institucional: pmsaofrancisco@yahoo.com

E-mail pessoal: lucianogiacometi@yahoo.com.br

Telefone (s): 17-3693.1268

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00                      RG: 7.516.347-00

Data de Nascimento: 25/01/1951

Endereço residencial completo: Rua Paraná, nº 1359 – Centro – São Francisco, SP  
CEP: 15.710-000

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

E-mail pessoal: tiaobaptista@hotmail.com

Telefone (s): 17-3693.1101

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Jailson Santana

Cargo: Empresário

CPF: 221.738.638-78                      RG. 32.583.307-2

Data de Nascimento: 07/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Minas Gerais, Nº 1399- Centro- São Francisco, SP  
CEP. 15.710-000

E-mail institucional: compware@hotmail.com

E-mail pessoal: jailsonstantana@hotmail.com

Telefone (s): 17- 997 149966

Assinatura: \_\_\_\_\_